



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 06 NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Instrução Normativa nº 06/2013 que estabelece normas e procedimentos para a coordenação, execução e controle das atividades relativas ao transporte de servidores e materiais, para a guarda, manutenção e conservação da frota oficial de veículos, bem como para o gerenciamento dos veículos locados.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, considerando o constante no Procedimento Administrativo nº 20.891/2013, instaurado por força de determinação emanada do Conselho Nacional de Justiça, em particular o artigo 17, da Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 21 da Instrução Normativa nº 6, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Deslocamento para localidade na Capital – solicitação emitida pelo Chefe de Seção ou superiores, com antecedência mínima de três horas a partir do início do expediente;

II – Deslocamento para o Interior do Estado – solicitação emitida pelos Coordenadores ou superiores, com antecedência mínima de 24 horas;

III – Deslocamento para outra Unidade da Federação – solicitação emitida pela Presidência ou Direção-Geral do Tribunal, com antecedência mínima de 48 horas.”

Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 27 da Instrução Normativa nº 6, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. A condução dos veículos dos Grupos A e B, por servidores autorizados na forma da Lei 9.327/96, para Município fora da Região Metropolitana de Maceió, fica condicionada à aprovação expressa da Direção-Geral e, se for para além dos limites do Estado, à aprovação expressa da Presidência.”

Art. 3º O caput do artigo 29 da Instrução Normativa nº 6, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Nas viagens destinadas à execução de serviço nos municípios que não fazem parte da Região Metropolitana de Maceió, o atendimento da solicitação poderá ser acompanhado de um ou mais servidores para fiscalizarem a execução do serviço, sendo exigida a devida fundamentação do respectivo Coordenador da Unidade.”

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 06 de novembro de 2017.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Vice-presidente no exercício da Presidência